

HANNAH ARENDT: O ORDENAMENTO JURÍDICO COMO CONDIÇÃO DE SOCIABILIDADE

ROSSANA BATISTA PADILHA¹; Profa. Dra. SÔNIA MARIA SCHIO²

¹ Universidade Federal de Pelotas – rossanapadilha@bol.com.br

² Universidade Federal de Pelotas – soniaschio@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Para que se possa abordar o ordenamento jurídico como condição de sociabilidade, em Hannah Arendt (1906-1975), faz-se necessário mencionar a importância que a autora confere, em suas obras, à importância da existência de regras, e de que elas sejam seguidas, para a preservação da sociabilidade. Em especial na obra *Origens do Totalitarismo*, segundo Arendt, para que os cidadãos tenham direitos, é indispensável que cada um se torne um ser político. Na referida obra, ela descreve a sociedade desde o século XVII até o século XX, ressaltando as crises econômicas, políticas e sociais vivenciadas nessa época.

A pessoa passa a ser um cidadão quando participa da esfera pública¹ em conjunto com os demais indivíduos em igualdade na pluralidade², podendo falar, ouvir, discutir, deliberar, agir, questionar a respeito de suas necessidades, procurando por meio de condutas, garantir o bem-estar de todos, sem utilizar-se de qualquer tipo de violência. Para que haja o convívio entre as pessoas, a existência de regras é imprescindível, pois, cada componente do grupo precisa colaborar para que a vida em conjunto seja possível, e isso ocorre apenas a partir do cumprimento de deveres e da garantia aos seus direitos.

É preciso que haja um “espaço público”, bem como, que os indivíduos tenham a liberdade³ para expressar-se, podendo contestar, discutir suas ideias e ideais, buscando, por meio dessa elaboração conjunta, adquirir outros direitos, por exemplo, direito à saúde, à educação, à moradia, ao emprego. A existência de possibilidade de ver e ser visto, discordar e poder expor isso, para Arendt apenas ocorre em uma convivência política, ou seja, é uma atitude política que ocorre em um espaço público de encontro de iguais⁴, enquanto cidadãos, diferentes, enquanto seres únicos por nascimento.

Segundo a autora, a cidadania é o “direito a ter direitos”⁵. Esta passa a existir quando o indivíduo ingressa na esfera pública e manifesta-se em conjunto com os demais membros da comunidade.

¹ Para Arendt, a possibilidade de conceber o espaço público é possível, pois depende das ações dos humanos em conjunto, o que gera um poder que apenas se desfaz quando o indivíduo retorna para a esfera privada da família, do trabalho, entre outras.

² Para Arendt, a pluralidade é reforçada pela natalidade, pela contínua chegada de seres humanos ao mundo, para lhe dar continuidade, por um lado, e para permitir o constante fluxo de ações novas no espaço público por outro (SCHIO, 2012, p.169).

³ A liberdade a que se refere Arendt é a liberdade política ligada à ação, à pluralidade humana em um espaço público, aberto à palavra, à doxa e à sua discussão, no qual, o “eu posso”, a capacidade de atuar, se torna efetiva (*Idem*, 2012, p. 150).

⁴ A igualdade em Arendt implica na possibilidade do cidadão se expressar, mas também concordar, discordar, contestar quando em conjunto com seus semelhantes. Em outros termos, a liberdade, nesta autora, apenas existe na esfera pública, na vida política.

⁵ Segundo Arendt, a cidadania caracteriza-se pela possibilidade de relacionamento entre aqueles que vivem juntos, falando, ouvindo, e agindo e sendo regulamentados por instâncias que os transcendem: leis, costumes, crenças. A liberdade política manifesta-se em comunidades formadas por cidadãos, e não homens em geral. (*Ibidem*, 2012, p.158)

Segundo Arendt, a política é a maneira humana de convívio entre os homens e mulheres por meio de gerenciamento de questões emergentes, sem o uso de qualquer coação. Ainda, para ela, a igualdade não se origina da linhagem, do *status social*, mas da igualdade no sentido de poder agir em conjunto. O indivíduo tem um importante papel a ser exercido na esfera política, enquanto cidadão. Para tanto, é de suma importância, na elaboração das regras, normas e leis que constituam um ordenamento jurídico.

No Brasil, o Poder Legislativo é representado por políticos eleitos por meio do voto. A elaboração das leis ocorre por meio das atividades dele, do Executivo e até mesmo pelo Poder Judiciário em casos previstos na Constituição Federal. A importância do ordenamento jurídico como condição de sociabilidade ocorre a partir do momento em que este se torne a base que permite a elaboração de leis, a obediência a elas e a punição quando houver desrespeito. O regramento, a existência de limites, ou seja, de como deve ou pode agir o indivíduo em uma mesma comunidade, é imprescindível à preservação dos laços entre os seres humanos, para que alianças sejam possíveis, para a que haja paz no convívio das singularidades.

No pensamento de Arendt, há a necessidade de reflexão: é necessário agir; a liberdade de expressão é indispensável para que os cidadãos, em conjunto, possam deliberar sobre o que é melhor para a coletividade. Atualmente, o aumento da marginalidade, o estímulo ao consumo desenfreado, os crimes impunes, sevem apenas para demonstrar não apenas a necessidade de repensar as leis, mas também o valor delas e o papel das atitudes de cada um no cotidiano. Toda a lei tem por objetivo o bem comum de todos os cidadãos, pois visa a inserir o homem no grupo de convívio de forma justa, ética e legalmente reconhecida. Para que isso ocorra, cada um precisa assumir sua tarefa de cumpridor do ordenamento e de vigilante para que ele seja seguido na comunidade, a qual é organizada e mantida por meio do respeito às convenções (regras, normas, leis).

O conceito de lei para Arendt está articulado na concepção de cidadania em dois momentos: um de cunho cosmopolita e outro de cunho mais estrito, de participação. A lei, então, funciona como garantia de estabilização da fragilidade dos negócios humanos (PEIXOTO, 2012).

2. METODOLOGIA

O método utilizado para a realização do presente trabalho é o analítico, pois expõe conceitos e questões a partir da interface entre o Direito e a Filosofia Política, vinculando-os ao ordenamento jurídico como condição de sociabilidade na perspectiva teórica de Hannah Arendt e de seus comentadores.

As obras arendtianas fundamentais para o estudo são, em especial, *Origens do Totalitarismo*, *Crises da República* e *a Condição Humana*. Serão utilizados também os comentários de João Maurício Leitão Adeodato e Celso Lafer. Além destes, serão consultados comentadores, brasileiros ou não, que tratam de temáticas que complementem e suplementem as questões investigadas.

Por fim serão analisadas questões fáticas, as quais estejam relacionadas ao tema em tela, a fim de demonstrar que o ordenamento jurídico está intrinsecamente ligado à manutenção dos laços entre os seres humanos que vivem em conjunto.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionamento sobre os temas referentes à cidadania, ao ordenamento jurídico e à sociabilidade justifica-se pela necessidade teórica de explicar os fatos que ocorrem no cotidiano e que geram impasses aos seres humanos que vivem em conjunto. Na medida em que se torna relevante repensar a realidade social embasada em regramentos jurídicos, como ocorre na Modernidade (desde o séc. XVII, em especial), aprofundar o entendimento sobre o assunto, em nível acadêmico envolvendo a área de Filosofia e de Direito tem se mostrado possível.

A situação atual brasileira, marcada pela centralização estatal, pela jurisdição conservadora, pela propriedade privada dos meios de produção e sua preservação a qualquer custo, a subordinação à economia global, a marginalização, a exclusão social, os preconceitos e a falta de emprego, de moradia, de segurança, de educação, de saúde, entre outros, os quais cabem ao Direito, podendo ser esclarecida pelos estudos em Filosofia Política, com seus questionamentos, equacionamentos e conteúdos.

Segundo Arendt, a sociabilidade é o “viver junto com os outros”, os semelhantes. A sociedade, em contrapartida, e ainda segundo a autora, é o viver em determinado grupo. Para que exista sociabilidade, isto é, para que as pessoas vivam em conjunto, é preciso que elas sejam cidadãs, que possam se organizar, o que ocorre quando há liberdade no agir, podendo-se pensar, discutir, compartilhar em conjunto, buscando a criação e o respeito aos regramentos.

A sociabilidade que um ordenamento jurídico proporciona corresponde às necessidades de estabilidade no movimento contínuo da vida humana. Nesse sentido, torna-se importante repensar o papel do ordenamento desde a elaboração das leis, as adequações desta, sua aplicação, para finalmente chegar a sua eficácia. Ou seja, à sociabilidade indispensável entre os indivíduos, a partir da qual eles se sentem partícipes e, por isso, preservam o ordenamento jurídico e a vida em conjunto.

A sociabilidade precisa de ordenamentos passíveis de serem aplicados, ou seja, legítimos e legalmente reconhecidos, levando à participação e à responsabilização de seus agentes, os cidadãos, o que ressalta a importância da cidadania no pensamento arendtiano.

Ainda, é importante ressaltar que, no âmbito político e filosófico trata-se o indivíduo enquanto cidadão, dotado de autonomia, que faz uso do pensamento de forma livre, e portando a capacidade de agir e de julgar de forma independente, sem a tutela de outrem. Para Arendt, a subjetividade não é suficiente, pois, a preocupação pode ser apenas com o indivíduo na esfera particular com o “eu”, pois precisa voltar-se ao mundo, aos outros.

Para Arendt, o poder conferido ao Direito não é propriedade de um indivíduo, mas algo que existe apenas coletivamente, pelo apoio dos demais membros de uma comunidade. Nesse sentido, é possível analisar como sendo relevante o estudo sobre o ordenamento jurídico como condição de sociabilidade, a partir dos pressupostos arendtianos, assim como enfatizando a necessidade da participação do cidadão na elaboração de novas leis, de regramentos para que eles possam viver em comunidade, de forma humana e humanizada.

4. CONCLUSÃO

Faz-se necessário repensar a questão da sociabilidade dos seres humanos por meio do ordenamento jurídico, da necessidade da elaboração de leis e de seu cumprimento, preservação, visando à inserção dos indivíduos no grupo humano a que fazem parte, segundo o pensamento político de Arendt. E ainda, demonstrar que a sociabilidade está intrinsecamente ligada ao ordenamento jurídico, ou seja, sem regras não há como as pessoas viverem em conjunto, segundo Arendt.

Nesse sentido, é possível analisar como relevante o estudo sobre o ordenamento jurídico, apontando a participação ativa, consciente e responsável do cidadão na vida política. Na vida humana, há a necessidade de um regramento para que os indivíduos possam viver em comunidade, da maneira mais harmônica possível, administrando as diferenças, os interesses e as necessidades, na busca de uma estabilidade geradora de bem-estar e inibidora de conflitos e de outras formas de diminuir o humano e sua dignidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício Leitão, **O problema da Legitimidade** – no rastro de Hannah Arendt, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

ARENDT, Hannah. **ORIGENS DO TOTALITARISMO**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo; Postácio de Celso Lafer, 5. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

_____. **Crises da República**. Trad. José Volkman. 2 ed., São Paulo: Perspectiva, 1999.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, 7reimpr.; São Paulo: Cia das Letras, 1998.

PEIXOTO, Cláudia Carneiro, **Hannah Arendt**: a Lei como condição de cidadania, Dissertação de Mestrado, UFPEL, 2012.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt**: História e Liberdade (da Ação à Reflexão). 2 ed., Porto Alegre: Clarinete, 2012.